



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2*

LEI Nº. 4.540, DE 03 DE AGOSTO DE 2012.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DE MONTES CLAROS - ACI, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Turismo e Tecnologia, autorizado a celebrar convênio com a Associação Comercial Industrial e de Serviço de Montes Claros – ACI, e a repassar a esta, recursos financeiros no valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo R\$30.000,00 (trinta mil reais) em espécie, e R\$20.000,00 (vinte mil reais) em mídia televisiva específica para realização, no ano de 2012, da Feira Nacional da Indústria, Comércio e Serviços de Montes Claros – FENICS/2012.

**Parágrafo único** – O repasse em espécie de que trata o *caput* deste artigo será feito em duas (02) parcelas mensais e sucessivas de R\$15.000,00 (quinze mil reais) cada uma, sendo a primeira delas em julho de 2012.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Dotação:** 02.09.02-04.661.0047.2.105-335041

**Valor:** R\$30.000,00 ( trinta mil reais) em espécie.

**Dotação:** 02.24.02-04.131.0046.2.102 – 339039

**Valor:** R\$20.000,00 (vinte mil reais)

**Art. 3º** – A Associação Comercial, Industrial e de Serviços de Montes Claros – ACI – além de apresentar prestação de contas da aplicação dos recursos orçamentários cedidos pelo município, deverá ceder um stand de 50m<sup>2</sup>, mais 3.000 (três mil) ingressos para acesso à FENICS a serem distribuídos aos alunos da rede municipal de ensino.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 03 de agosto de 2012.

  
**Luiz Tadeu Leite**  
Prefeito Municipal

